



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.577/2025

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA
MOSTRA DE CAFÉ ARÁBICA DE QUALIDADE
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a premiação dos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares da Mostra de Café Arábica de Qualidade de São José do Calçado – ES, a ser realizada em novembro de 2025 pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) no Município de São José do Calçado – ES.

Parágrafo único – A premiação dos cafeicultores selecionados será realizada da seguinte forma:

- I** – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ao primeiro colocado;
- II** – R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao segundo colocado;
- III** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao terceiro colocado.

Art. 2º. O pagamento da premiação será realizado através de cheques nominais ou de depósito em conta bancária de titularidade dos premiados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do anúncio do resultado da Mostra de Café Arábica de Qualidade de São José do Calçado – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Parágrafo Único – O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) deverá remeter à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes e os documentos dos premiados a quem se farão os pagamentos.

Art. 3º. O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) será responsável por elaborar regulamento interno que nomeie comissão técnica e fixe os critérios para a realização da Mostra de Café Arábica de Qualidade de São José do Calçado – ES.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL